



PODER JUDICIÁRIO
Estado de Goiás
GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - ASSESSORIA JURIDICO ADMINISTRATIVA DO FORO

Processo nº: 202212000375498
Nome / Interessado: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO
SOCIAL CRESS 19ª REGIÃO
Assunto: COMUNICAÇÃO

DESPACHO

Nº 000035/2023

Trata-se do Ofício Circular nº 42/2022/CRESSGO, da Conselheira Presidente do Conselho Regional de Serviço Social Goiás – CRESS 19ª Região GO, Dra. Nara Costa, para tratar de requisição de serviços de profissionais da assistência social sem vínculo com o Poder Judiciário estadual.

Informa, em síntese, que a referida unidade tem recebido solicitações de esclarecimento e orientações e que têm ocorrido determinações do Poder Judiciário, intimando Assistentes Sociais de órgãos do poderes Executivos Municipais (CRAS, CREAS e outros), também da própria estrutura, em alguns lugares dos Legislativos Municipais a atuarem como perito e elaborarem estudos sociais, estudos psicossociais, laudos e pareceres sem remuneração, gerando carga excessiva de trabalho.

Vieram-me os autos conclusos.

Compulsando os presentes autos administrativos digitais observa-se que vieram-me conclusos, tendo em vista o pedido de ampla divulgação do alusivo ofício entre as comarcas de atuação desta Capital, conforme solicita a Conselheira Presidente.

De tal modo, necessário pontuar que instada a explanar a Coordenadoria Judiciária da Diretoria do Foro, unidade responsável pelo

acompanhamento direto das psicólogas, assistentes sociais e demais profissionais com área de atuação específica nesta Capital, a unidade técnica sustentou que desde a instalação das equipes, e considerando haver expressa orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, o encaminhamento de determinações para realização de estudos e laudos deve ser feito às equipes do Poder Judiciário, observadas as regiões de atuação.

Sem sombra de dúvidas o Conselho Regional de Serviço Social 19ª Região, em atitude louvável, tem buscado como princípio basilar a defesa da profissão, bem como a garantia da qualidade dos serviços prestados à população.

Os normativos de regência sobre o tema, neste Poder Judiciário devem ser rigorosamente respeitados, para que não se divise a violação de direitos da classe dos Assistentes Sociais.

Destaque-se que, nada obstante o pedido de ampla divulgação do ofício supramencionado formulado pela Conselheira Presidente, de outro lado ela defende a realização de concurso público para sanear de forma definitiva a deficiência de profissionais Assistentes Sociais, no quadro de servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Nessa direção, como o feito traz a lume ato editado pela Casa Censora, pedido de divulgação em todo o Estado, além de solicitação com viés de orientação dos Magistrados, notadamente que tais deliberações refogem à competência desta Diretoria do Foro, sendo necessário ventilar os fatos perante o Órgão Correicional deste Poder Judiciário, para os devidos fins.

Ante o exposto, **ENCAMINHE-SE** os presentes autos digitais à Corregedoria-Geral da Justiça, para conhecimento e demais medidas que julgar de acerto, como nossas homenagens de estilo.

Comunique-se à Conselheira Presidente do Conselho Regional de Serviço Social Goiás – CRESS 19ª Região GO, Dra. Nara Costa, acerca do teor desta decisão.

Cientifique-se à Coordenadoria Judiciária.

À Secretaria Executiva, para providências.

Cópia deste ato servirá como ofício ao destinatário (Provimento 02/2012, da Corregedoria-Geral da Justiça).

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Héber Carlos de Oliveira
Juiz de Direito e Diretor do Foro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 618913898734 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375498 (Evento nº 3)

HEBER CARLOS DE OLIVEIRA

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA DIRETORIA DO FORO - GABINETE

Assinatura CONFIRMADA em 20/01/2023 às 16:20

